



Acta n.º 11 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a dezoito de Maio de dois mil e dezoito. -----

-----Aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Vereador António Francisco dos Santos Rocha por se encontrar em serviço externo, sendo a sua falta justificada.-----

-----Sendo dez horas e catorze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino comunicou que queriam tornar pública a posição dos Vereadores do PSD relativa ao contrato-promessa de compra e venda entre a Câmara Municipal de Barcelos e a ABB, que leu e aqui se reproduz integralmente:-----

-----«Nos termos do disposto no artigo dezoito, do Decreto-Lei cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, que diz o seguinte:-----

-----“Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais – (Esta norma foi reprimada pela Resolução oitenta e seis/dois mil e onze, de onze de abril).-----

-----Um – São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades:-----

-----a) Até trinta mil contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;-----

-----b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.-----

-----Dois – As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparação por administração direta até, respetivamente, trinta mil contos e dez mil contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas”.-----

-----Face ao exposto, é atterradoramente evidente que o Senhor Presidente da Câmara não tinha competência para outorgar o contrato-promessa de compra e venda das ações da concessionária das águas. Não tinha competência em função do valor do contrato promessa, como é óbvio, mas também não tinha competência em função da importância e da relevância das obrigações assumidas, pois esta é uma matéria de interesse crucial para Barcelos e para os barcelenses e, como tal, caberia aos órgãos autárquicos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, apreciarem, discutirem e decidirem estas matérias.-----

-----Barcelos merece mais e melhor e, sobretudo, precisa que as decisões importantes e fundamentais para o futuro a médio e longo prazo, sejam amplamente debatidas e escrutinadas pelos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e até debatidas publicamente para que os barcelenses não fiquem arredados das questões que podem comprometer o seu futuro.-----

-----Infelizmente, não é esse o entendimento do senhor presidente da Câmara, que prefere fazer acordos no segredo dos deuses, longe de todos, como se estivesse a esconder alguma coisa.-----

-----Se assim é, diga agora o que quis esconder, porque os barcelenses merecem saber toda a verdade e não apenas o que o senhor presidente quer mostrar quando lhe apetece.-----

-----A democracia não funciona assim, senhor presidente.-----

-----A democracia funciona nos dois sentidos!-----

----- Funciona nas eleições mas deve funcionar também diariamente mostrando aos barcelenses aquilo que é importante, ouvindo o que eles têm para dizer e decidindo em função disso.-----

-----Em vez disso o senhor decide como se tivesse o poder absoluto, à boa maneira dos ditadores, e esquece quer as limitações que a lei lhe impõe em termos de competência para autorizar despesas, quer em termos de competência para decidir certas matérias, como a que está aqui em causa, e que por imposição legal deve ser apreciada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.-----

-----Seja por ingenuidade seja por outra qualquer razão, o senhor presidente violou de forma flagrante e grosseira a lei e desrespeitou os barcelenses, a Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, os vereadores da oposição, os deputados municipais, os presidentes de Junta e todos os que alguma vez lutaram pela democracia.-----

-----E não acolherá o argumento de que com este contrato-promessa não se está a assumir despesa e por isso não houve violação da lei, pois as penalidades previstas para o incumprimento das obrigações assumidas no contrato-promessa são tão gravosas e de montantes tão elevados que os valores a pagar e os compromissos a assumir ainda seriam maiores. Também se adianta que será bacoco e completamente irresponsável o argumento de que este contrato-promessa não constitui, em si, qualquer alteração às

condições de concessão, pois é demasiado evidente para qualquer pessoa, mesmo com pouco bom senso e espírito crítico, que a promessa de compra e venda de ações da concessionária ao concedente alterará completamente o “jogo de forças” estabelecido na autorização de concessão, sobretudo se tivermos em conta as penalidades previstas para o não cumprimento das cláusulas do próprio contrato-promessa.-----

----- Sem pôr em causa a matéria substancial do contrato em si e muito menos as contrapartes envolvidas, que nada têm a ver com esta situação, dir-se-á que este é mais um ato de “autismo” da gestão socialista, que decide assuntos fundamentais para o município e para o concelho de maneira ditatorial, o que revela falta de cultura democrática, falta de preparação para debater ideias e propostas, e preocupação em manter as decisões em segredo absoluto para que não surjam ideias e projetos alternativos que as possam colocar em causa.-----

----- Tratam-se de decisões politicamente reprováveis porque não passaram pelo crivo dos legais representantes do voto popular e juridicamente censuráveis, pois violam claramente as disposições legais aplicáveis, pelo que teremos de as catalogar como ilegais, antidemocráticas e contrárias à boa-fé que deve sempre presidir às relações institucionais entre os órgãos autárquicos».-----

----- -Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais dizendo que tinha duas recomendações a fazer, passando de imediato a ler a primeira, que aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Negreiros e Chavão solicitou ao município de Barcelos a requalificação da Rua Senhora das Candeias, coincidente com a estrada municipal quinhentos e cinco, entre o adro e o cemitério de Chavão, numa distância aproximada de cento e vinte metros.-----

----- -A referida Rua Senhora das Candeias beneficiou de obras de alargamento, executadas pela respetiva Junta da União de Freguesias, passando a possuir uma

largura média de oito metros em todo o seu comprimento, investimento que foi efetuado por conta do orçamento da União de Freguesias.-----

-----Para o alargamento da rua, o património municipal beneficiou de mais de quatrocentos metros quadrados de via pública na estrada municipal quinhentos e cinco, sem quaisquer custos para o erário público municipal, nem para o erário público da União de Freguesias.-----

-----É uma obra notável de alargamento e arranjo urbanístico da zona envolvente ao Cruzeiro, cujo pavimento ainda não foi objeto de execução e permanece em terra batida.-----

----- Trata-se de uma via municipal, com elaboração de projeto pelos serviços do município, a necessitar de uma empreitada para execução do pavimento e obras complementares.-----

-----Nos termos de deliberações congéneres, do artigo duzentos e trinta e seis da Constituição da República Portuguesa e da Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a freguesia de Chavão e para a rede viária municipal de Barcelos, o município de Barcelos, através do seu presidente, pode organizar uma empreitada para execução dessa obra tão necessária.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, recomendamos que o senhor presidente da Câmara Municipal de Barcelos determine a organização de um processo de empreitada para execução da obra de requalificação da Rua Senhora das Candeias, estrada municipal quinhentos e cinco,

entre o adro paroquial e o cemitério de Chavão, incluindo a pavimentação e outras obras complementares necessárias”.

A segunda vinha na sequência da recomendação que fizeram na reunião anterior relativa à Junta de Freguesia de Lijó, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:

“A Junta de Freguesia de Lijó solicitou ao município de Barcelos a atribuição de um apoio financeiro de trinta mil euros destinada à execução da obra de *“Requalificação do espaço envolvente da igreja paroquial”*.

A Junta de Freguesia já entregou o documento técnico sobre o terreno:

Cedência e constituição do direito de superfície pelo prazo de vinte e cinco anos;

Requalificação da área envolvente da igreja e residência da fábrica da igreja paroquial de Santa Maria de Lijó (que foi protocolado entre a igreja e a Junta de Freguesia).

Este instrumento legal foi referenciado pelo Senhor Presidente, na última reunião, como o documento necessário para habilitar a Junta a intervir no terreno e usufruir de subsídio de dinheiro público!

O Senhor Presidente disse então que tinha prometido vinte mil e não trinta mil – no entanto, a obra ascende a cento e dez mil euros.

Assim, nos termos da proposta anterior, recomendamos que a Excelentíssima Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar, numa próxima reunião:

Atribuir um apoio financeiro no valor de trinta mil euros destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa”.

-----De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro que informou que tinha questões a colocar também sobre a ABB, que leu e aqui se reproduzem na íntegra:-----

-----“Questionando evidentemente a legalidade da assinatura do contrato entre a Câmara Municipal e a ABB e GBB, que espero que o Senhor Presidente ou alguém justifique, gostaria de colocar também algumas questões sobre o contrato e o seu conteúdo.-----

-----Porque não foi divulgado o contrato em reunião de Câmara e Assembleia?

-----Acha mesmo que o contrato pode ser desvalorizado da forma como o fez?

-----O contrato é de dois mil e dezasseis ou dois mil e dezassete?-----

-----Sendo de dois mil e dezassete, como me dirá, das cinco pessoas que assinaram ou rubricaram o contrato, presumindo que todas o leram, e sendo pessoas habituadas a analisar pormenorizadamente documentos, até para defesa própria, ninguém notou o erro na data?-----

-----Porquê agravar em dez milhões o valor a pagar definido pela condenação?

-----Está disponível para facultar os documentos que explicam os vários créditos?

-----Ou é necessário solicitá-los por outras vias?-----

-----Quando começa o incumprimento do contrato?-----

-----Por quanto fica cada ação adquirida à ABB ou GBB?-----

-----Qual o ponto da situação em relação à resposta à ERSAR?-----

-----Quais serão os próximos passos?-----”-----

-----Posteriormente, foi a vez do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira intervir, focando, em primeiro lugar, o assunto relativo ao novo modelo de concessão da água.-

-----Salientou que na última reunião camarária não acusou ninguém acerca de quaisquer crimes praticados no âmbito deste contrato, a única coisa que se limitou a fazer foi enviar para as entidades tutelares, inspetivas e fiscalizadoras dos atos das

autarquias locais. E que disse na altura que até não tinha problemas absolutamente nenhuns em ler a última página acerca daquilo que enviou na exposição.-----

-----Referiu que o Senhor Vereador Mário Constantino também pediu que lhe fosse entregue os documentos e que ele justificou que os documentos não poderiam ser entregues porquanto se houver alguma investigação isso não é correto nem do ponto de vista ético. -----

-----Frisou que no dia sete de abril o Senhor Presidente deu orientações ao seu assessor, o Dr. João Faria, para lhe enviar um *email* a pedir os documentos e que ele lhe respondeu que quaisquer esclarecimentos a dar seria no próprio órgão, que foi onde prestou as declarações. Inclusive, como o assunto fora tratado com o Senhor Presidente, partia do princípio que qualquer coisa que quisesse deveria pedir ou falar com ele diretamente.-----

-----Depois, passou a ler a última parte do documento da exposição que fez às entidades supracitadas, que refere: *“Em face do exposto, e não constituindo aqui quaisquer acusações de índole criminal, não posso deixar de me preocupar com a forma e o conteúdo na apresentação e opção deste modelo da exclusiva responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes, porquanto participei na busca de soluções de forma aberta e transparente e aprovadas nos órgãos das autarquias locais e ainda não revogados. Entendo ter a obrigação ética, política e moral de alertar as instâncias tutelares e fiscalizadoras das autarquias locais. É nesse espírito de serviço público enquanto vereador que me dirijo a Vossas Excelências para superiormente e enquanto representantes legítimos e legitimados do Estado de Direito considerem as decisões que julguem por convenientes”*.-----

-----Reiterou que não fez acusação a ninguém, enviou os documentos para quem de direito que a lei determina, e que, entretanto, recebeu uma notificação do Tribunal Administrativo – como também o Senhor Presidente – a informar os trâmites que iriam ser seguidos e que nada dizia que fora arquivado. Terminou dizendo que sobre este

tema não vai dizer mais nada, já deu todos os esclarecimentos, mas que está disponível para alguma questão que o Senhor Presidente queira colocar. -----

----- A outra questão era relativamente à EMEC. Mencionou que a EMEC, como todos sabem, tem problemas complicados, como tinha a Empresa Municipal de Desportos, e que acompanha esta problemática das empresas municipais e a gestão municipal desde dois mil e cinco. Enfatizou que as empresas municipais sempre tiveram uma dotação insuficiente relativamente às responsabilidades e às atividades que desempenhavam.-----

----- -Realçou que em dois mil e nove o Partido Socialista ganhou as eleições e a Câmara tinha uma situação financeira muito complicada: as dívidas a fornecedores eram de dezoito milhões de euros e à banca à volta de trinta e tal milhões, totalizando cerca de quarenta e nove milhões de euros; os prazos médios de pagamento ultrapassavam os duzentos e quarenta dias; e havia dificuldades de tesouraria. E que tudo isso foi superado. Em dois mil e dez começaram a ter a noção exata da gestão municipal e a partir daí é que podem ter responsabilidades. -----

-----Acrescentou que em dois mil e onze a Empresa Municipal de Educação e Cultura teve um saldo positivo, um resultado líquido positivo de cento e sessenta e cinco mil euros, em dois mil e doze teve um saldo positivo, um resultado líquido positivo de noventa mil euros. E que em dois mil e doze, após a tomada de posse do Governo do PSD-CDS e também mercê das alterações que tiveram que fazer devido à *troika* e à crise que assolou o país, foi revogada a Lei cinquenta e três-F/dois mil e seis e entrou em vigor a Lei cinquenta/dois mil e doze, e então começou a surgir um conjunto muito grande de constrangimentos financeiros e a impossibilidade de os municípios fazerem contratos-programa. Em consequência, a EMEC ficou proibida de poder receber contrapartidas financeiras através de contratos-programa para as suas atividades. Destacou, ainda, que o resultado líquido do exercício em dois mil e treze foi de cerca de oitocentos e cinquenta mil euros e em dois mil e catorze cerca de duzentos e

sessenta mil, mas que em dois mil e dezasseis os resultados líquidos foram negativos em cento e trinta e um euros e em dois mil e dezassete em duzentos e vinte e sete mil euros. -----

-----Sublinhou que houve tempo depois disso para se fazer o correspondente reequilíbrio, que estão disponíveis para encontrar uma solução para o problema, porque a partir de dois mil e treze não era possível fazer transferências através de contratos-programa, nem em dois mil e catorze, nem em dois mil e quinze, só em dois mil e dezasseis, com alteração à Lei cinquenta. Afirmou que, à data, também fazia parte do executivo, com pelouros, que assume as responsabilidades, e que não resolveram o problema porque estavam impedidos por lei de o resolver. Explicou que tentaram fazer a fusão das duas empresas, fizeram um projeto de fusão, houve um conjunto de decisões que foram tomadas, fizeram a contratação do estudo de viabilidade económica, foi enviado para o Tribunal de Contas e o processo foi chumbado. Depois, também tentaram fazer uma régie cooperativa, que foi submetida aos órgãos executivo e deliberativo, mas que também não resolveu. A partir daí foram notificados pela Inspeção-Geral de Finanças de que a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos tinha que ser extinta. Por conseguinte, o problema agora tem que ser resolvido, porque se não for resolvido vai ser mesmo dissolvida, que não tenham a mais pequena ilusão.-----

-----Clarificou que se o Senhor Presidente quiser dizer que ele é o responsável pela empresa municipal de dois mil e dez até agora não tem problema absolutamente nenhum. Até pode dizer que era ele o presidente da Câmara desde dois mil e nove até agora, que também não tem problema absolutamente nenhum. Porque quando isso tiver que vir ao de cima e quando for discutido, se for preciso discutir noutros foros, as pessoas vão saber que não é verdade. Acentuou que o Senhor Presidente sabe perfeitamente das tramitações que foram feitas tendentes à criação da fusão, dos problemas que tiveram, das notificações do Tribunal de Contas e/ou da IGF a dizer que

a EMEC não tinha competências para ser titular ou proprietária de uma escola profissional e que só a alteração à Lei cinquenta é que veio depois permitir essas situações. Fez referência ao facto de, quando é dado algum contributo para se resolver as situações, serem sempre criticados, que é tudo um grupo de malfeitores, que querem a sobrevivência política. -----

-----Terminadas as intervenções, o Senhor Presidente passou aos esclarecimentos dizendo que sobre o contrato da água não se iria pronunciar e que a Câmara iria emitir, ainda hoje, um comunicado acerca da má-fé e da falta de seriedade política que os Senhores Vereadores da oposição usam. E não se iria pronunciar porque são questões essencialmente jurídicas e que os Senhores Vereadores estão a ver documentos completamente soltos e não estão a ver o conjunto daquilo que foi aprovado em reunião de Câmara e em sessão da Assembleia Municipal. Referiu, ainda, que provavelmente outras instâncias irão esclarecer, porque os Senhores Vereadores andam a levantar suspeições a partir da imprensa e outras situações que não são sérias, que não são responsáveis.-----

-----Relativamente à questão da recomendação do Senhor Vereador José Novais, declarou que ele está um bocado fadado para trazer ali coisas complicadas, que sabe que a obra de Lijó está completamente ilegal, que é uma intervenção de dinheiros públicos numa propriedade privada, que já explicou na última reunião, e que a Câmara não pode subsidiar uma obra ilegal. E que achou interessante ouvir dizer que a obra chegou aos cento e dez mil euros, que a bem da gestão da Junta espera que o respetivo Senhor Presidente tenha acautelado o pagamento da obra, que tenha fundos próprios para o pagamento da obra, que será o razoável dentro daquilo que é a gestão. -----

-----Sustentou que, pela informação que lhe deram, chegou esta semana um documento de comodato, que é a lei que o exige, e que o projeto ainda não está aprovado porque estava condicionado à posse da propriedade ou a este regime de comodato, que os juristas da Câmara estão a analisar a conformidade da legalidade do

documento e só depois de estar balizado juridicamente é que naturalmente ele falará com o Senhor Presidente da Junta. Transmitiu também que há um terreno em Lijó onde existe um proprietário de uma empresa que manifestou vontade em adquiri-lo e que ele combinou com o Senhor Presidente da Junta que, se conseguissem vender o referido terreno, o ajudaria entre vinte a vinte e cinco mil euros. Promessa que garante que vai cumprir desde que as formalidades estejam todas corretas, que não vai fugir a nada que assumiu com o Senhor Presidente da Junta. E lamentou que as questões das Juntas de Freguesia não fiquem no recato das próprias Juntas, mas respeita a posição de eles quererem trazer ao órgão camarário.-----

-----Quanto à questão de Chavão, sublinhou que enferma de um problema semelhante e que disse à Senhora Presidente da Junta – quando ela lhe veio solicitar um apoio para a requalificação da estrada municipal quinhentos e cinco – que a Câmara Municipal não pode andar a subsidiar obras que não tenham projeto. E que ela sabe tão bem quanto ele que foi levantado um outro problema: que não fazia sentido estar a requalificar a rua sem pôr as respetivas redes de água e saneamento. E que a autarca foi informada que estavam a ser elaborados os projetos das redes de água e saneamento. Por consequência, ressaltou que não adianta vir fazer pressão para que o órgão ou ele pessoalmente financie ou apoie obras que não estejam completamente legais e que a Senhora Presidente da Junta está a par da situação. Evidenciou que a Câmara vai apoiar a citada obra e até é objetivo fazê-la diretamente e não através da Junta de Freguesia, mas para que a sua concretização se torne uma realidade há procedimentos e formalidades que se têm que cumprir. E que já transmitiu à Senhora Presidente que havia disponibilidade da Câmara para ajudar a resolver este problema, mas somente quando estiverem cumpridas todas as formalidades.-----

-----Em relação à intervenção do Senhor Vereador Domingos Pereira, afirmou que ele já os habituou a um estilo fugidio de não querer assumir as coisas, mas que, naturalmente, respeita essa forma de ser. E esclareceu que, na altura, o Senhor Vereador

lhe disse que ele se fazia de vítima e que ele lhe disse que foi o Senhor Vereador que produziu documentos para o exterior, para a imprensa, nomeadamente para uma imprensa que ele (Vereador) controla, e que ele (Presidente) apenas reagiu a essa informação. Lembrou, ainda, que foram pedidos ali na reunião os documentos, inclusive o Senhor Vereador Mário Constantino também os solicitou, e que o Senhor Vereador Domingos Pereira se negou a fornecê-los, dizendo que só facultava a última página. Expressou que o que o Senhor Vereador quer é lançar atoardas para o exterior, que convém-lhe para a sua sobrevivência política, que faz um esforço para querer falar com ele diretamente, mas que já lhe disse que não vai dar para esse peditório, porque depois é a palavra de um contra a palavra do outro. Realçou que, posteriormente, pediu ao seu gabinete para solicitar ao Senhor Vereador a cópia do documento dada a disponibilidade que ele manifestara no próprio órgão. E que o Senhor Vereador respondeu com um “nim” daqueles que se quiser mais esclarecimentos ou informações... Estranhando aquela posição, solicitou novamente ao seu gabinete para insistir e dizer que não pediu esclarecimentos e informações, mas, sim, uma cópia do documento, tendo o Senhor Vereador dito que nada mais tinha a dizer do que disse no *email* anterior.-----

-----O Senhor Presidente refutou que tivesse conhecimento da decisão do tribunal e que nem ele nem a Câmara Municipal foram notificados pelo tribunal. Sabia da decisão do Ministério Público junto do TAF e não vê porque é que o Senhor Vereador esconde, talvez porque o TAF lhe disse que a competência própria para fiscalizar esta matéria é o Tribunal de Contas.-----

-----No que diz respeito à EMEC, referiu que o Senhor Vereador usou o mesmo expediente, que acabara de dar umas informações que ficam registadas em ata, que era muito interessante a assunção da responsabilidade por parte dele e também interessante aquela indireta de dizer que ele (Presidente) é Presidente da Câmara desde dois mil e nove. Asseverou que não foge à sua responsabilidade seja ela direta ou

indireta do que se passa quer no município, quer na EMEC. Mas recomendava ao Senhor Vereador que analisasse a história da EMEC de dois mil e cinco para cá, acrescentando que, em dois mil e cinco, a empresa municipal estava precisamente na mesma situação que está hoje. Informou que iria entregar ali um documento que irá ser apenso à declaração de voto na proposta do reequilíbrio da própria EMEC e recomendou ao Senhor Vereador que fizesse uma leitura a essa sua declaração de voto, porque quando chegou à Câmara Municipal nada fez em relação àquilo que tinha dito em dois mil e cinco. -----

-----Elucidou, igualmente, que pela análise que estiveram a fazer é possível realizar contratos-programa, como também era possível naquela altura, é a interpretação jurídica que lhe deram, é preciso é haver vontade política para os fazer. Em face disso, não lhe parece que tenha consistência a defesa que o Senhor Vereador faz de que não era possível fazer contratos-programa.-----

-----Reafirmou que não foge à sua responsabilidade porque era o presidente da Câmara na altura, mas também é verdade que, quando se delega competências nos vereadores, confia-se que os vereadores tratarão as coisas como devem ser, pelo menos é expectável que assim aconteça. Dissertou que cada um faz o seu percurso, que cada um tem que assumir as responsabilidades e as consequências daquilo que diz, que é assim que ele está na vida, e que estará, mas não vai tolerar que levantem qualquer tipo de suspeição ou insinuação quer a seu respeito, quer em relação a qualquer vereador do executivo que o acompanha e tomará naturalmente as medidas que entender adequadas no âmbito das instâncias próprias daquilo que poderá ser o insulto à sua honra e à sua dignidade. E quando fala nisto é para toda a gente que fala sobre este processo: desde vereadores, jornalistas, jornais, seja quem for. Reitera que tem o direito à defesa da sua honra e que irá fazê-lo naturalmente em sede própria. -----

-----De imediato, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino pediu a palavra para dizer que, relativamente a este último apontamento do Senhor Presidente, eles também

devolvem, repudiam e não aceitam a simpatia que o Senhor Presidente lhes dirigiu acerca da questão de não serem sérios, de não serem responsáveis e de não terem rigor na forma como estão a gerir esta situação. Devolvem em absoluto e repudiam esse tipo de linguagem relativamente ao que eles fizeram. Salientou que foram muito responsáveis e que o facto é este: houve um contrato outorgado pelo Senhor Presidente do qual os elementos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal não tiveram conhecimento. Nem os vereadores da altura, que era um executivo diferente, nem os vereadores atuais. E que o Senhor Presidente, ao dizer que isto não é sério, não é rigoroso e é irresponsável, não está a falar bem nem está sequer a ser justo nem correto.

-----De seguida, interveio novamente o Senhor Vereador Eng^o José Novais para esclarecer que o contrato de comodato celebrado entre a Fábrica da Igreja, o Arciprestado e a Junta de Freguesia de Lijó é anterior à realização da obra, é datado de meados de dois mil e dezassete, mas que era uma questão para os serviços verificarem. E que com certeza que nenhuma das partes aceitaria fazer o contrário sem ter um documento que autorizasse a Junta de Freguesia a realizar aquela infraestrutura. Por conseguinte, parece-lhes que há enquadramento legal para a Junta de Freguesia trabalhar naquele terreno mediante o tal contrato.-----

-----Em segundo lugar, parece-lhes ser este o local próprio para trazer e tratar destes assuntos, para falar de política municipal, que o território circunscreve-se a todo o vasto concelho.-----

-----Lembrou, também, que o Senhor Presidente na última reunião focou a questão legal da titularidade do terreno, que lhes parece que já está suprida. E que tinha prometido vinte mil euros, hoje já disse que foi vinte e cinco mil euros, e que também não disse na última reunião que isso estaria sujeito à venda de um terreno para obtenção de dinheiro para atribuir esse subsídio.-----

-----Quanto à questão da estrada municipal de Chavão, sustentou que é património do erário municipal, que enriquece o inventário municipal com o

investimento que já lá foi feito no alargamento por conta do orçamento da freguesia, e o que eles recomendam é que seja a própria Câmara a fazer a empreitada.-----

-----O Senhor Presidente respondeu dizendo que estranhava que lhe dissesse agora que o documento existe desde dois mil e dezassete e que não compreendia porque é que o Senhor Presidente da Junta de Lijó não apresentou há mais tempo esse documento. Explicou, igualmente, que na altura não lhe disse que tinha combinado e que estava pendente do terreno porque foi uma conversa que teve com o Senhor Presidente da Junta e entendeu que não era importante. -----

-----Em relação a Chavão, argumentou que a Junta de Freguesia mexeu numa propriedade sem a devida autorização do proprietário, que é a Câmara Municipal de Barcelos. Portanto, que não se pode mexer naquilo que é a rede viária pública municipal, com todo o respeito que tem por todos os Senhores Presidentes de Junta, mas acredita que foi com a bondade de querer resolver os problemas. E precisamente por ser uma obra da competência do município é que a Câmara puxou a empreitada para si. Asseverou que a obra vai ser executada pela Câmara pelo facto de ser uma estrada municipal e que não há mal nenhum a Junta de Freguesia intervir se houver acordo entre ambas as partes, o que não foi o caso. Esclareceu, ainda, que com ele não foi nada combinado, era ele que detinha o pelouro das obras e agora é o Senhor Vereador José Pereira.-----

-----Tendo o Senhor Vereador dito que é uma intervenção pública, o Senhor Presidente replicou, exemplificando, que as Infraestruturas de Portugal são donas de uma parte da rede viária junto à zona urbana, nomeadamente uma junto à chamada rotunda da “Bolacha”, e a Câmara Municipal não pode intervir sem a autorização daquela entidade sob pena de lhe ser aplicada uma contraordenação que não é nada pequena. Reforçou que as Infraestruturas de Portugal são violentíssimas quando verifica qualquer tipo de intervenção sem a sua autorização. Sublinhou que a relação Junta e Câmara tem que ser uma relação de respeito, institucional, daquilo que é a

intervenção que cada um tem no seu espaço, e que o Senhor Vereador estava a justificar uma coisa que não tem justificação nenhuma. Sustentou que não estava a pôr em questão o mérito, a bondade e a vontade da Senhora Presidente em querer resolver as coisas, mas para se resolver há duas coisas que têm que perceber: se é da alçada da Junta é da alçada da Junta, se é da alçada da Câmara é da alçada da Câmara. Frisou, também, que no nosso município se fazem intervenções públicas muitas vezes sem projeto e isso é ilegal. E que é responsabilidade da Junta de Freguesia quando, no âmbito das suas competências, faz obra eventualmente sem projeto. E que não pode admitir nem tolerar que num espaço da responsabilidade da Câmara se façam intervenções sem projeto, as coisas devem ser feitas com a formalidade, com a legalidade exigível e é esse caminho que estão a fazer.-----

-----Novamente no uso da palavra, o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro redarguiu que, em relação às questões de má-fé, não se revê minimamente naquilo que o Senhor Presidente disse nem se intimida com o tom ameaçador que utilizou na resposta em relação ao contrato.-----

-----No que concerne à questão da legalidade, elucidou que será certamente discutível, mas também solicitou ao Senhor Presidente que o esclarecesse, não foi ao TAF nem ao Tribunal de Contas.-----

-----Declarou, ainda, que responder à imprensa e não responder aos vereadores é trocar um pouco a ordem dos fatores, que não é forma de dar importância ao órgão.--

----- Seguidamente, falou o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira destacando que ficaram a saber também que são ameaçados por exercerem as suas obrigações. A este propósito ressaltou que, face a alguma dúvida que seja suscetível de ilegalidade, eles são obrigados a remetê-la a quem de direito. E acerca do Senhor Presidente dizer que vai tomar medidas sobre aquilo que foi dito, sobre as calúnias que foram feitas, retorquiu que não tem medo absolutamente nenhum, porque o Senhor Presidente não respondeu ali no órgão. E perguntou ao Senhor Presidente se assinou ou não assinou o

contrato, se escondeu ou não escondeu o contrato. É que o Senhor Presidente sempre lhes disse que não havia contrato nenhum e que está escrito nas declarações de voto de dois mil e dezassete que não foram apresentados os documentos do acordo feito com a ABB e GBB. Repetiu que o Senhor Presidente não lhes explica, não dá a informação que deve dar, por isso vai usar os órgãos que existem para fiscalizar, que é isso que tem que fazer num Estado de Direito. Agora, se o Senhor Presidente explicar e for convincente nas explicações que der, na informação que der, para ele é suficiente. E achava interessante o Senhor Presidente vir com um tom ameaçador e dizer que ele até tem comunicação privilegiada. A esse respeito, respondeu que se fosse ao Senhor Presidente olhava para dentro de casa, porque os problemas podem vir de dentro de casa.-----

-----Em resposta às intervenções, o Senhor Presidente afirmou que não percebia porque é que os Senhores Vereadores estavam tão incomodados em ele exercer um direito que tem de se defender quando se sente ofendido. Acrescentou que os Senhores Vereadores gostam de dizer o que lhes apetece e querem que os outros fiquem calados. Pois não vão ficar calados. E recomendava uma leitura atenta ao acordo que veio à reunião camarária e foi à Assembleia Municipal, pois espanta-o ver, às vezes, pessoas com formação jurídica a quererem enviesar também esta situação. Asseverou que tem a sua própria interpretação das coisas, que as atitudes que toma são da sua inteira responsabilidade e que ninguém lhe vai impor a vontade de ninguém.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros. -----

-----**PROPOSTA N.º 1. Cedência de instalações da EB1/JI de Carapeços à Junta de Freguesia.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A Junta de Freguesia de Carapeços veio solicitar a cedência do polivalente da EB1/JI de Carapeços, para a realização de atividades físicas às quartas e sextas feiras, entre as 21h00 e as 23h00. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*». A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*». Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização da EB1/JI de Carapeços, à Junta de Freguesia, nos termos requerido, durante o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 2. Atribuição de subsídio à União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália para pagamento a tarefaira.-----

-----A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face às despesas de colocação de uma tarefaira na unidade educativa do ensino pré-escolar de Silveiros, uma vez que o estabelecimento não dispunha de auxiliar que pudesse assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...” .-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 514,50€ (quinhentos e catorze euros e cinquenta cêntimos), à União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:

-----Novos processos:-----

----- Ana Filipa Amorim Pereira;-----

----- Carlos Alberto da Silva Andrade;-----

----- José Gregório Gomes Baltazar;-----

----- Júlio Gomes Araújo;-----

----- Maria Gorete Lima Cardoso;-----

----- Sílvia Goreti Silva Pereira.-----

-----Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:-----

----- Maria Fernanda Lopes Rodrigues;-----

----- Serafim Maceiro de Sá.-----

-----Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:-----

----- José Gramosa Gomes;-----

----- Maria da Luz Costa Ponciano Silva;-----

----- Maria de Fátima dos Santos;-----

----- Rosana José Ferreira Trindade.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Adélio Gonçalves Ferreira;-----

----- António da Silva Veloso;-----

----- Carla Marisa Ferreira Guedes;-----

----- Maria Celeste Barbosa Pereira;-----

----- Maria da Conceição Gomes Maciel;-----

----- Maria da Conceição Pinheiro da Rocha;-----

----- Maria Leopoldina Pereira da Silva Oliveira;-----

----- Maria Olinda de Sousa Costa;-----

----- Paulo Alexandre Bandeira da Silva.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Doação de livros à Biblioteca da
Universidade Sénior da Santa Casa da Misericórdia de Ribeira de Pena.-**

-----A Universidade Sénior da Santa Casa de Ribeira de Pena pretende desenvolver um projeto junto dos seus seniores, designadamente apresentar-lhes um pouco de cada concelho do nosso país, tendo para o efeito solicitado o apoio do Município de Barcelos na cedência de publicações.-----

-----O Gabinete de Bibliotecas do Município, para além da criação de hábitos de leitura e da promoção da difusão do livro, tem como missão preservar e divulgar a memória histórica e literária local.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a doação das seguintes publicações à Universidade Sénior da Santa Casa da Misericórdia de Ribeira de Pena:-----

----- Barcelos Revista, 2.ª Série, n.ºs 14, 15 e 16 (2003 a 2005);-----

----- O Trovador de Guilhade e a sua Terra de Origem, de António Costa;-----

----- A Estética Parnasiana na Obra Poética de António Fogaça, de Álvaro Manuel Carvalho.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Aquisição de serviço de transporte para o IPO do Porto.**-----

-----O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo a desenvolver um *Programa de Rastreio de Cancro da Mama*.-----

-----Este programa assegura que as mulheres em idade rastreável [45-69 anos] realizem a título gratuito uma mamografia que posteriormente é objeto de análise por dois técnicos especializados, sendo os resultados encaminhados para consulta de aferição no IPO do Porto, caso os mesmos suscitem dúvidas.-----

-----Contudo, a deslocação para a realização de tais consultas acarreta despesas para as utentes em causa, pelo que o ACES Cávado solicitou apoio ao Município de Barcelos para a prossecução deste programa, nomeadamente a disponibilização de transporte.-----

-----Decorre da alínea a), do n.º 3, do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa o acesso a todos os cidadãos *“aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação”*.-----

-----Conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, as autarquias locais *“participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades”*.-----

-----Atento o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área da saúde.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*, bem como *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”*, -----

-----Por sua vez o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, procedeu à criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).-----

----- Em cada ACES existe um Conselho da Comunidade, sendo o Município de Barcelos elemento integrante deste órgão, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do

artigo 31.º do citado diploma, cuja representatividade foi cometida à Senhora Vereadora do Pelouro da Saúde Pública.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto nos seguintes dias:-----

-----I) 22 de maio de 2018;-----

-----II) 07 de junho de 2018;-----

-----III) 28 de junho de 2018.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA. N.º 6. Minuta de Acordo de Colaboração com os Grupos Folclóricos não Federados do Concelho de Barcelos.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” .-----

-----Compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----As minutas dos Acordos de Colaboração, a celebrar entre o Município e os Ranchos Folclóricos não federados do concelho, abaixo identificados:-----

----- Associação Etnográfica de Santa Maria de Gilmonde;-----

----- Associação Folclórica de S. Miguel da Carreira;-----

----- Grupo Cultural e Etnográfico de Aldreu;-----

----- Grupo de Danças e Cantares As Gamelinhas de Palme;-----

----- Grupo de Danças e Cantares de Aldreu;-----

----- Grupo Etnográfico de Danças e Cantares da ADRC Gilmonde;-----

----- Grupo Folclórico da Casa do Povo de Martim;-----

----- Grupo Folclórico da Casa do Povo de Rio Covo Santa Eugénia;-----

----- Grupo Folclórico da Ucha;-----

----- Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria;-----

----- Rancho Folclórico de Courel;-----

----- Rancho Folclórico de Santa Eulália Oliveira;-----
----- Rancho Folclórico do Centro Social de Aguiar;-----
----- Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira de Barqueiros”;-----
----- Rancho Folclórico N.ª Sr.ª da Abadia;-----
----- Rancho Folclórico S. Tiago de Carapeços;-----
----- Rancho Infanto Juvenil de Academia Cultural de Carapeços;-----
----- Grupo Folclórico de S. Lourenço de Alvelos.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar das minutas dos Acordos de Colaboração referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Barcelinhos.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. -----

-----Compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico de Barcelinhos.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Tregosa.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma

de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. -----

-----Compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico de Tregosa, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Macieira de Rates. 3.º Trail Solidário. Apoio material/logístico.**-----

-----A Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Macieira de Rates, no âmbito da organização do 3.º Trail Solidário, solicitou, para o dia 20 de maio de 2018, apoio material/logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do seguinte apoio: 4 tendas, 1 tenda da proteção civil, 1 pódio, 50 grades de proteção, 12 cones de sinalização, lonas de publicidade, 2 kits de 240 L para recolha seletiva e 1 big-bag.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 4 (quatro) tendas;-----

----- 1 (um) pódio;-----

----- 50 (cinquenta) grades de proteção;-----

----- 12 (doze) cones de sinalização;-----

----- 2 (dois) kits de 240 L para recolha seletiva;-----

----- 1 (um) big-bag.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Feira Cultural de Coimbra 2018. Apoio material/logístico.**-----

-----A Câmara Municipal de Coimbra vai levar a efeito, de 1 a 10 de junho de 2018, a Feira Cultural de Coimbra, a qual conta com uma área dedicada ao artesanato, com a presença de mais de 80 artesãos de todo o país. Nesse sentido, solicitam a colaboração do Município de Barcelos através da cedência de transporte, de acordo com o horário da feira, para Coimbra e o regresso a Barcelos, dos 10 artesãos representantes da região de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material/logístico solicitado.-----

-----Esta feira é um palco estratégico de promoção das artes e ofícios tradicionais, em virtude do público que a frequenta se cabimentar dentro dos cânones do consumidor-tipo do artesanato Barcelense, nomeadamente das produções endémicas como é o caso em análise.-----

-----Este Município tem, ao longo dos anos, sido um parceiro do Município de Barcelos no desígnio da promoção do artesanato local, nomeadamente no que concerne à concertação no lançamento de novos valores das produções locais.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A disponibilização de transporte aos 10 (dez) artesãos representantes do concelho de Barcelos na Feira Cultural de Coimbra 2018, de acordo com o horário da feira, para Coimbra e regresso a Barcelos.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 12 - 30.º Encontro Anual dos Antigos Combatentes do Ultramar. Pedido de Apoio Material.-----

-----Agostinho Pereira Pacheco, na qualidade de organizador do 30.º Encontro Anual dos Antigos Combatentes do Ultramar, a ter lugar no dia 9 de junho de 2018, solicitou apoio material ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” .-----

-----Este evento, onde se prevê a presença de cerca de cinco dezenas de pessoas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A oferta de 50 (cinquenta) giveaways.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º13. Franciscanos Capuchinhos. Festas em Honra de Santo António. Pedido de apoio material.-----

-----Os Franciscanos Capuchinhos de Barcelos, no âmbito da organização das Festividades em Honra de Santo António, a ter lugar no período compreendido entre 9 e 13 de junho de 2018, na cidade de Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos.

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 10 (dez) vasos.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Concurso Nacional de Leitura. Transporte.**

-----O Plano Nacional de Leitura, com o propósito de celebrar a leitura e o verdadeiro prazer de ler, reforçando o seu carácter universal, promove a 12.ª Edição do Concurso Nacional de Leitura, cuja final é transmitida pela RTP, dia 10 de junho de 2018, data de celebração da língua portuguesa.-----

-----No âmbito da Fase Regional, as Provas Intermunicipais, organizadas pela Biblioteca Municipal de Amares, vão decorrer dia 21 de maio, em Amares. Nela participarão os alunos vencedores das escolas do concelho de Barcelos, nas várias categorias, do 1.º Ciclo ao Ensino Secundário. À semelhança dos anos anteriores, foi solicitado pelas escolas o apoio do Município no transporte dos alunos e professores acompanhantes. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vistas à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;” e “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A aquisição de serviço de transporte (autocarro de 15 lugares), para transporte de alunos e professores acompanhantes à Biblioteca Municipal de Amares, no dia 21 de maio de 2018, no âmbito da sua participação na fase regional da 12.ª Edição do Concurso Nacional de Leitura.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 15. Associação Dobermann de Portugal. Taça Latina 2018 da raça Dobermann. Pedido de Apoio material. -----

-----A Associação Dobermann de Portugal, em parceria com o Dobermann Clube de Espanha e Dobermann Clube de França, no âmbito da organização da 1.ª Taça Latina da Raça em Portugal, a ter lugar no dia 24 de junho de 2018, na Quinta de Sta. Comba em Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- vasos para delimitação de 3 ringues;-----

----- 5 (cinco) contentores de 240L;-----

----- 1 (um) contentor de 1000L para recolha indiferenciada;-----

----- 1 (um) kit de 1000L de recolha seletiva;-----

----- 3 (três) tendas.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**-----PROPOSTA N.º 16. Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes –
Conselho Nacional de Governadores. Apoio material. -----**

-----O Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes – Conselho Nacional de Governadores solicitou ao Município de Barcelos a cedência de peças do artesanato local, para oferta às individualidades que recebem e que representam os seus países ou as instituições a que presidem.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Esta cedência revela-se de interesse para o Município, na medida em que promove o concelho de Barcelos não só a nível nacional, mas também, e sobretudo, a nível internacional.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de:-----

----- 5 (cinco) galos tradicionais médios.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 17. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos abaixo identificados.

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do nº 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior de Educação – 1 (um) aluno.-----

----- Instituto Politécnico do Cávado e Ave – Curso Tesp Redes e Segurança Informática – 1 (um) aluno.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 18. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Administração e

Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref.ª A, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017.-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município. -----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação (registo n.º 28.230/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi autorizada através de Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril de 2017 (registo n.º 21.372/17).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 28.233/18.---

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 11/04/2018, colocados entre o décimo quinto e o vigésimo primeiro lugares, cujos nomes se transcrevem: Adnilza Trindade, Glória Silva de Oliveira, Rui Filipe Moreira Lomba Dias, Ana Carina Duarte Pimenta, Carlos Manuel Gomes Costa, Márcio Leandro Correia de Freitas, Maria Alice da Silva Marques, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, ref.ª A, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 89, de 09/05/2017.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Gabinete de Educação, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref.ª B, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação (registo n.º 28.231/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi autorizada através de Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril de 2017 (registo n.º 21.372/17).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 28.229/18.---

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 19/04/2018, colocados entre o sétimo e o trigésimo lugares, cujos nomes se transcrevem: Carina Almeida Coelho, Carolina Soares de Sá Mendes, Isabel Novais da Silva, Jaqueline Ferreira Lima Ribas, Joana Cristina Gomes Miranda, Maria do Carmo Barros Lima Vilas Boas, Maria Elisabete Oliveira da Costa Araújo, Isabel Maria Vilas Boas Miranda, Elsa Maria Grade Pedroso, Isabel Maria Pimenta Ferreira, Maria Emília Lopes do Vale, Natália Maria Gomes Miranda, Ana Catarina Longras da Costa, Paula Alexandra de Sousa Miranda Lopes, Sónia Alexandra Carvalho Miranda, Fernanda Maria Gonçalves Gomes, Maria de Fátima da Silva Pereira, Rosa Patrícia da Silva Pinto, Gabriel Marino Carvalho Rodrigues, Daniela Tomé Lomba Dias, Inês Coelho Bernardo, Joana Ferreira Miranda, Margarida Maria Peixoto Pereira, Teresa Jesus Pereira Silva, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções no Gabinete de Educação, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, ref.ª B, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 89, de 09/05/2017.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei, pelo facto de ter um familiar (Elsa Pedroso) na lista de ordenação final.-----

-----**PROPOSTA N.º 20. 28.º Grande Prémio JN de Ciclismo. 30 de maio de 2018.**-----

-----O Grande Prémio JN constitui a segunda prova mais importante do calendário da Federação Portuguesa de Ciclismo.-----

-----A 28.^a edição terá lugar este ano e conta com a realização de um contrarrelógio no concelho de Barcelos, no dia 30 do corrente mês.-----

-----O contrarrelógio terá a saída do Estádio Municipal Cidade de Barcelos e término na Avenida da Liberdade.-----

-----O ciclismo constitui uma atividade cuja génese remonta há mais de cem anos, tendo entre nós uma grande tradição e por conseguinte revestir a natureza de evento de interesse municipal.-----

-----Eventos desta natureza não só promovem a atividade desportiva, bem como a imagem, cultura e tradições dos concelhos que as acolhem.-----

-----Tratam-se contudo de atividades que acarretam custos e por conseguinte carecem de ser apoiadas, sob pena da sua realização ficar comprometida.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município.-----

-----Este diploma dispõe na alínea p) do mesmo preceito que compete ainda à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...).-----

-----À luz dos preceitos legais supra aludidos pretende o Município de Barcelos contribuir para a realização deste evento com a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 15.000.00€ (quinze mil euros acrescido da taxa de IVA em vigor).

-----Para além da realização no concelho do evento atrás referido, o Município de Barcelos terá como contrapartidas, a colocação do logótipo da cidade de Barcelos em toda a comunicação/promoção referente ao evento, a cedência de uma página de

publicidade no livro do Grande Prémio, uma entrevista no livro do Grande Prémio com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, uma coluna de texto com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no dia da prova, a ser publicado no JN e a oferta de 6 páginas inteiras no JN, até ao final do ano de 2018.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 15.000.00€ (quinze mil euros acrescido da taxa de IVA em vigor) ao Jornal de Notícias com vista a participar no 28.º Grande Prémio JN de Ciclismo;-----

----- A cedência do parque de estacionamento exterior do Estádio Cidade de Barcelos, local da partida;-----

----- A cedência de um local afeto ao Município para efeitos de apoio logístico, nomeadamente local de controlo anti-doping e sala de imprensa;-----

----- A cedência de um ponto de luz no referido parque de estacionamento;-----

----- A cedência de um ponto de luz (30A trifásico) na Avenida da Liberdade, local da meta.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 21.Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do Concelho de Barcelos – Macieira de Rates. Ratificação do despacho exarado em 04/05/2018.**-----

-----Por meu despacho exarado em 04/05/2018 foi aprovado o relatório preliminar do procedimento identificado em assunto. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu nº 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e ratificar o despacho exarado em 04/05/2018, que aprovou o relatório preliminar do “Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do Concelho de Barcelos – Macieira de Rates”.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Engº José Pereira eleito pelo Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22.Processo n.º CP/E0154A/DOPM – Centro Escolar da Várzea – Ratificação do despacho exarado em 14/05/2018.**-----

-----Por meu despacho exarado em 13/04/2018 e ratificado por deliberação da câmara municipal de 19/04/2018, (Proposta n.º 4) foi aprovado o relatório final do procedimento identificado em assunto e consequentemente a adjudicação do mesmo à entidade “N.V.E. - Engenharias, S.A.”, pelo valor de 2.174.658,71 € (dois milhões, cento e

setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Depois de prestada a caução pelo adjudicatário, e também por meu despacho exarado em 14/05/2018 foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada do procedimento identificado em assunto.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:

-----O despacho exarado a 14/05/2018 que aprovou a Minuta do Contrato de Empreitada, referente ao “Centro Escolar da Várzea”, adjudicado à empresa “N.V.E. - Engenharias, S.A.”.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Aborim.**-----

-----A Junta de Freguesia de Aborim, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da obra de “Ruas da Fonte do Mato e do Hospital, alargamento, construção de muros e pavimentação”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Aborim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro”-----

-----PROPOSTA N.º 24. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Carvalhas.-----

-----A Junta de Freguesia de Carvalhas, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 5.500,00€ [cinco mil e quinhentos euros] destinado à execução da obra de “Drenagem de águas pluviais na Rua Central (EN 306) junto da Capela de Santo António”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Carvalhas, o Município de Barcelos, pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 5.500,00€ [cinco mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----**Barcelos, 4 de Maio de 2018,**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**(Ass.) António Ribeiro”**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto.**-----

-----A União de Freguesia de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua e Travessa da Torre”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

Barcelos, 4 de Maio de 2018,

Os Vereadores

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho

(Ass.) António Ribeiro

PROPOSTA N.º 26. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Arcozelo.

A Junta de Freguesia de Arcozelo, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da obra de “Requalificação da Rua do Corujo”.

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Arcozelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e

salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro”-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de Durrães e Tregosa.**-----

-----A União de Freguesia de Durrães e Tregosa, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 4.500,00€ [Quatro mil e quinhentos euros] destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação das Ruas de Gondiche e do Ribeiro nas freguesias de Tregosa e Durrães, respetivamente”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Durrães e Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 4.500,00€ [Quatro mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro”-----

-----PROPOSTA N.º 28. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Cossourado.-----

-----A Junta de Freguesia de Cossourado, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Reconstrução do Edifício sede da Freguesia de Cossourado”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Cossourado, o Município de Barcelos,

pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----**Barcelos, 4 de Maio de 2018,**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**(Ass.) António Ribeiro”**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Barcelinhos, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 3.600,00€ [três mil e seiscentos euros] destinado à execução da obra de “Construção de muros de contenção e base em cimento para colocar contentor para a criação da escola de Desporto Náuticos, junto do Rio Cávado” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 3.600,00€ [três mil e seiscentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**Declaração de Voto**-----

-----“A Junta de Freguesia de Barcelinhos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 3.424,50 € destinado à execução da obra de “Construção de muros de contenção e base em cimento para colocar contentor para a criação da Escola de Desportos Náuticos, junto do Rio Cávado”-----

-----A presente proposta propõe a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros).-----

-----Não estão em causa a importância dos desportos náuticos e o fomento das actividades desportivas no Rio Cávado.-----

-----No entanto, importa assegurar as condições de segurança para os praticantes da Escola de Desportos Náuticos, junto do Rio Cávado, em espaço da jurisdição da Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Norte.-----

-----A concessão de apoio financeiro para a obra referida deverá estar condicionada ao licenciamento das estruturas que forem criadas para o funcionamento da referida Escola de Desportos Náuticos, a conceder pelas entidades que superintendem no espaço e no tipo de actividades a desenvolver nesse local.-----

-----Barcelos, 18 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de Negreiros e Chavão.**-----

-----A União de Freguesia de Negreiros e Chavão, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze

mil euros] destinado à execução da obra de “Requalificação do Terreiro, zona envolvente da Igreja de Negreiros”.

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Negreiros e Chavão, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

------(Ass.) Mariana Carvalho-----

------(Ass.) António Ribeiro”-----

-----**PROPOSTA N.º 31. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Galegos Santa Maria.**-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à realização do evento “BARCELOS FAMILY PARTY” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido evento reveste para a Freguesia de Cossourado, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao evento supra descrito, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.------

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras**

para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a

Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**(Ass.) António Ribeiro**-----

-----**PROPOSTA N.º 32. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Cambeses.**-----

-----A Junta de Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 11.250,00€ [onze mil duzentos e cinquenta euros] destinado à execução da obra de “Pavimentações da Rua Eng. Xavier da Fonseca e da zona envolvente ao parque de lazer”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 11.250,00€ [onze mil duzentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro”-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----A União de Freguesia de Alheira e Igreja Nova, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 16.5000,00€ [Dezasseis mil e quinhentos euros] destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento do cemitério da Freguesia de Alheira”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Alheira e Igreja Nova, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 16.5000,00€ [Dezasseis mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo

que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF permitiria às JUNTAS DE FREGUESIA fazerem um planeamento do seu investimento anual e destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 4 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro”-----

-----PROPOSTA N.º 34. Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos por adaptação ao PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios).-----

-----Em 24/05/2016, a entidade da tutela ICNF, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

-----A entrada em vigor da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que alterou o regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios, impõe que se proceda à transposição das regras em matéria da defesa da floresta, constantes no PMDFCI, para o PDM, enquanto instrumento vinculativo dos particulares.-----

-----De acordo com o estabelecido no artigo 121.º, do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, deverão os Planos Diretores Municipais proceder à adaptação a outros programas ou planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes.-----

-----Assim, e nos termos do consignado nos artigos 10.º e 11.º, da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, diploma que alterou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e ainda do disposto no n.º 1, do artigo 121.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal, delibere apreciar e votar:-----

----- Ordenar a elaboração de proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos, por adaptação, às regras constantes do PMDFCI do Município;-----

----- De igual forma ordenar que a sua concretização, pela equipa dos serviços camarários, responsável pelo planeamento municipal, se proceda no prazo máximo de 60 dias.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Em 24/05/2016, a entidade da tutela ICNE, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

-----A entrada em vigor da Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, que alterou o regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios, impõe que se proceda à transposição das regras em matéria da defesa da floresta, constantes no PMDFCI, para o PDM, enquanto instrumento vinculativo dos particulares.-----

-----De acordo com o estabelecido no artigo 121º, do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, deverão os Planos Directores Municipais proceder à adaptação a outros programas ou planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes.-----

-----Já passaram 9 meses e só agora é iniciado o cumprimento dessa obrigação legal! -----

-----Quais as implicações legais que este atraso poderá configurar?-----

-----A falta desta adaptação do PDM vai condicionar o funcionamento da Comissão de Defesa da Floresta Contra Incêndios? -----

-----E o funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil?-----

-----A execução de infra-estruturas de apoio ao combate a incêndios poderá estar prejudicada?-----

-----Barcelos, 18 de Maio de 2018,-----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho” -----

-----PROPOSTA N.º 35. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- -- Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior de Educação – 1 (um) aluno.-----

----- Instituto Politécnico do Cávado e Ave – Curso Tesp Redes e Segurança Informática – 1 (um) aluno.-----

----- Escola Secundária Alcaides Faria – Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos – 2 (dois) alunos.-----

----- Universidade Portucalense – Licenciatura em Gestão – 1 (um) aluno.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 36. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € por Aluno - 7 Alunos x 16 € - 112,00€ (cento e doze euros).--

-----Escalão B - 8 € por Aluno - 3 Alunos x 8 € - 48,00 € (quarenta e oito euros).--

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 (um) Aluno.-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 7 (sete) Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 3 (três) Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 38. Atribuição de uma participação financeira à Associação AVC para a aquisição de um veículo automóvel.**

-----A Associação AVC teve a sua origem num trabalho pioneiro de profissionais de saúde do Hospital de Santa Maria Maior (neurologista, enfermeiros de reabilitação, assistente social e nutricionista) face à insuficiência de cuidados após a alta dos doentes com acidentes vasculares cerebrais, nomeadamente nos sectores da fisioterapia e reabilitação e dos cuidados continuados na comunidade e no domicílio. -----

-----A Associação AVC necessita de adquirir um veículo automóvel para a utilização dos seus serviços técnicos, tendo para o efeito solicitado um apoio financeiro ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde conforme o vertido na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à Associação AVC.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Atribuição de uma comparticipação financeira à Mais Juventude - Associação de Alvelos.**-----

----- A Mais Juventude - Associação de Alvelos tem vindo a promover inúmeras actividades no concelho de Barcelos. Contudo a realização de iniciativas pelas associações acarreta custos que em muitos dos casos os seus promotores não podem suportar.-----

-----Tendo em vista o custeamento dessas iniciativas, a Mais Juventude - Associação de Alvelos solicitou um apoio financeiro ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde conforme o vertido na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), à Mais Juventude - Associação de Alvelos.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Atribuição de uma comparticipação financeira à Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga.**-----

-----A Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga tem por missão apoiar os deficientes visuais e suas famílias, fomentando a sua reabilitação emocional, capacitação, autonomia e sociabilização e promovendo uma melhor qualidade de vida, através de uma equipa dinâmica e motivada. -----

-----A Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga necessita de adquirir um veículo automóvel tendo para o efeito solicitado um apoio financeiro ao Município de Barcelos .-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde conforme o vertido na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Reequilíbrio Financeiro da EMEC, ano 2017.**-----

-----A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EMEC, apresentou as contas do exercício económico de 2017 que encerraram com um resultado líquido negativo no valor de 227.312,60€.-----

-----A referida empresa solicitou, por ofício de 15.05.2018, o pagamento de 85.920,64€.

-----O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais foi aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

-----Decorre do n.º 2, do artigo 40, da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto que a entidade detentora do capital deve providenciar pela reposição do equilíbrio das empresas municipais, com a realização de uma transferência financeira.

-----Em face do exposto e ao abrigo do supra citado diploma, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciara e votar: -----

-----A transferência para a EMEC o valor de 85.920,64€ (oitenta e cinco mil novecentos e vinte euros e sessenta e quatro cêntimos), para reposição do equilíbrio financeiro.

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**

-----**O Senhor Vereador Engº José Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro votou favoravelmente a presente proposta.**

-----**O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, ausentou-se não tendo participado na apreciação e votação da presente proposta.**

-----**Os Senhores Vereador do PSD, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:**

-----**“No passado dia 23 de março, os Vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos não participaram na votação da transferência do valor de mais de 141 mil**

euros para a EMEC, por entenderem ser absolutamente descabido e irresponsável apreciarem a transferência da verba sem qualquer elemento de suporte à decisão.----

-----Apreciámos, um mês depois da transferência da referida verba, os relatórios de contas de 2017 e de 2016, nos quais foi possível denotar manifesta falta de competência na gestão da ETG, a todos os níveis, e onde se pode aferir a necessidade de, no mínimo, um aumento de capital de cerca de 690 mil euros para o seu reequilíbrio financeiro. -----

-----Temos vindo a assistir a discursos nos quais o Sr. Presidente da Câmara, de forma reiterada, refere ter ordenado a realização de estudos profundos para encontrar uma solução para a EMEC e, também, nos quais anuncia parcerias com a ACIB e o IPCA, com contactos já formulados. No jornal de ontem, num artigo da sua autoria, o Sr. Presidente da Câmara, responsável máximo da autarquia há mais de oito anos, refere-se à EMEC como um problema que não é da sua responsabilidade (ou que pelo menos não foi durante seis anos e meio).-----

-----Hoje, 18 de maio, propõe a transferência de cerca de 86 mil euros para a EMEC, sem um único elemento de suporte e sem qualquer dado novo relativo às ditas parcerias ou estudos.-----

-----A ser aprovada a transferência da verba proposta, 463 mil euros não serão suficientes para o reequilíbrio financeiro.-----

-----Atendendo a que não há qualquer informação sobre a forma como o executivo pretende levar a cabo a resolução deste problema e por não concordarmos com estas transferências sem rumo, votamos contra esta proposta.-----

-----Propomos que, face aos dados conhecidos, rapidamente seja alterada a composição do Conselho de Administração da EMEC, que está em funções de gestão há 7 meses e cuja remuneração do seu presidente ascende os 43 mil euros anuais. Para o efeito, sugerimos que sejam atribuídas mais competências ao diretor pedagógico da

escola, atendendo a que é uma função cujo desempenho tem dispensa de serviço docente.-----

-----Neste seguimento, até ser encontrada uma solução concreta, recomendamos que o Conselho de Administração seja constituído por três vereadores (pelo menos um da oposição) e presidido, sem remuneração, pela Sra. Vereadora da Educação, Dra. Armandina Saleiro.-----

-----Barcelos, 18 de Maio de 2018.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais -----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. José Beleza e Dra. Anabela Real, e o Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Eng. José Pereira, votaram favoravelmente e subscreveram a seguinte declaração de voto:-

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista e o vereador José Pereira votam favoravelmente a proposta de transferência para a EMEC do valor de 85.920,64€, para reposição do equilíbrio financeiro pelas seguintes razões:-----

-----1. Em coerência com a votação favorável da proposta n.º 243 da reunião de Câmara de 23 de março de 2018, de transferir para a EMEC o valor de 141.391,96€ para reequilíbrio financeiro da EMEC em resultado das atividades desenvolvidas pela empresa em 2017.-----

-----2. Reafirmam a intenção política de não abandonar a empresa à sua sorte e promover um conjunto de medidas positivas, a começar pelo reequilíbrio financeiro do exercício, como determina o artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a iniciar o processo de saneamento dos capitais, atualmente em 689.421,25€ negativos, por

forma a regressar aos valores de viabilidade económica e financeira definidos pelo Código das Sociedades Comerciais, e a repensar a estrutura acionista e o posicionamento da empresa face às novas realidades sociais.-----

-----3. Não podem deixar de lamentar a fuga à responsabilidade de quem, no passado, originou e alimentou uma situação de total inércia quanto à definição do rumo da empresa. Como responsáveis em nome do acionista Câmara Municipal, a eles deve ser assacada a responsabilidade pela degradação económica e financeira da empresa.- -----

-----4. Lembram que, agora o PSD põe em causa as medidas da Câmara Municipal para a empresa quando foram os executivos por si apoiados que criaram, em 1999, a empresa sem razões de viabilidade económica e financeira. Já em 2005, quatro anos após a constituição da empresa, foram efetuadas entradas de capital no valor de 400 mil euros para cobrir “pelo menos dois terços” do capital social, através do aumento e redução do capital social para 250,000,00€, dado o acumular de prejuízos praticamente desde o início da empresa. Apesar desta operação, nenhuma medida foi tomada no sentido da viabilidade económica financeira a médio e longo prazo.-----

-----5. Lembram ainda que, se o PSD implementou medidas conjunturais para sanear os capitais próprios, o mesmo não se pode dizer do período em que o agora vereador do BTF foi responsável pela área financeira da Câmara Municipal. Contrariamente ao que defendia em 2005, não tomou qualquer medida de saneamento financeiro da empresa e deixou acumular resultados negativos sem as intervenções financeiras adequadas. De facto, em 2013 e 2014 não houve qualquer transferência de verbas para a EMEC, o que obrigou a que a empresa recorresse ao crédito bancário para satisfazer as suas necessidades financeiras. Só a partir de novembro de 2015 é que inaugurou as transferências para reposição do equilíbrio

financeiro desse ano; em abril de 2016 transferiu a primeira tranche para reposição do equilíbrio financeiro de... 2014! -----

-----Sobre esta matéria, e satisfazendo o compromisso de apresentar a esta Câmara uma análise sucinta do processo de transferências financeiras para a EMEC, transpõe-se para a presente declaração de voto a seguinte informação:-----

-----Dados sintetizados da evolução das transferências financeiras da Câmara Municipal para a EMECB, a partir de 2005, ano significativo pelas decisões tomadas quanto ao saneamento dos capitais próprios da EMECB.-----

-----Ano de 2005 – Total de pagamento no ano: 1.369.320,43-----

-----Contratos programa: 880.121,76€ (Promoção da língua inglesa nas escolas do 1.º ciclo: 173.121.67€; Comemorações 25 de Abril e Festa das Cruzes: 170.000,00€; Promoção dos eventos “Subscuta” e “Cellos Rock”: 102.000,00€; Realização da XXIII Mostra de Artesanato e 1.ª Mostra das Associações: 170.000,00€; Realização Feira do Livro: 75.000,00€; Gestão de serviços e espaços culturais confiados à EMEC: 105.000,00€; Iluminação de Natal e passagem de ano 2005: 85.000,00€).-----

-----Indemnização compensatória: 489.198,76€ (Cerimónia de inauguração do Estádio Cidade de Barcelos).-----

-----Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de dezembro de 2005, foi aprovada uma proposta de adoção de medidas para sanear os capitais próprios da EMECB. Pretendia-se que as entradas de capital mantivessem “pelo menos em dois terços a cobertura do capital social, sob a forma de aumento de capital, seguida de uma redução do mesmo para cobertura de resultados negativos”, sob pena de “dissolução da empresa”.-----

-----O capital social estava reduzido a 194.531,18€, tendo sido aprovado o aumento para 634.349,65€, que incluía uma entrada de 400.000,00€ e a assimilação de 39.818,47€ já realizados. -----

-----A entrada de 400.000,00€ seria feita por distribuição anual, ao ritmo de 100.000,00€ nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009.-----

-----Foi, também, aprovada uma redução do capital social para 250.000,00€.-----

-----Depois da deliberação de 28 de dezembro a Câmara Municipal não voltou a propor outro saneamento dos capitais próprios-----

-----Ano de 2006 – Total de pagamentos no ano: 1.321.193,58-----

-----Contratos programa: 1.221,58€ (Promoção da língua inglesa nas escolas do 1.º ciclo: 211.193,64€; Gestão de serviços e espaços culturais confiados à EMEC: 799.999,64€; Iluminação de Natal e passagem de ano: 85.000,00€; Atividades promocionais do programa Sub-21 do Euro 2006 (30.000,00€)-----

-----Apoio psicoeducativo nas escolas do 1.º ciclo (95.000,00€)-----

-----Adoção de medidas para sanear os capitais próprios da EMEC: 100.000,00€

-----Ano de 2007 – Total de pagamentos no ano: 2.317.993,31-----

-----Contratos programa: 2.217.993,31€ (Promoção da língua inglesa nas escolas do 1.º ciclo - 1.082.730,00€; Gestão de serviços e espaços culturais confiados à EMEC: 996.263,64€; Iluminação de Natal e passagem de ano: 85.000,00€; Atividades promocionais do programa Sub-21 do Euro 2006: 30.000,00€; Apoio psicoeducativo nas escolas do 1.º ciclo: 95.000,00€).-----

-----Adoção de medidas para sanear os capitais próprios da EMEC: 100.000,00€

-----Ano de 2008 – Total de pagamentos no ano: 2.048.485,69-----

-----Contratos programa: 1.948.485,69€ (Gestão de serviços e espaços culturais confiados à EMEC: 1.948.485,69€).-----

-----Adoção de medidas para sanear os capitais próprios da EMEC: 100.000,00€

-----Ano de 2009 – Total de pagamento no ano: 2.401.429,00-----

-----Contratos programa: 2.301.429,00€ (Gestão de serviços e espaços culturais confiados à EMEC:1.210.809,00€; AEC's 1.º Ciclo: 1.090.620,00€).-----

-----Adoção de medidas para sanear os capitais próprios da EMEC: 100.000,00€

-----Ano de 2010 – Total das deliberações: 2.444.000,00-----

-----Contrato global: 2.444.000,00€, incluindo aditamentos. (Gestão de serviços e espaços culturais confiados à EMEC: 747.500,00€ - Festa das Cruzes, Feira do Livro, Mostra de Artesanato, Centro de Artesanato, Pólo de Leitura, Projeto Cultural Integrado, Subscuta, Cultur'In, Galeria de Arte, Museu; AEC's 1.º Ciclo e Psicólogos: 1.696.500,00€).-----

-----Ano de 2011 – Total das deliberações: 2.117.704,00-----

-----Contrato global: 2.117.704,00€, incluindo aditamentos. (Gestão de serviços e espaços culturais confiados à EMEC: 754.500,00€ - Festa das Cruzes, Feira do Livro, Mostra de Artesanato, Centro de Artesanato, Pólo de Leitura, Projeto Cultural Integrado, Subscuta, Cultur'In, Galeria de Arte, Museu; AEC's 1.º Ciclo e Psicólogos: 1.363.204,00€).-----

-----Ano de 2012 – Total das deliberações: 1.659.840,00-----

-----Contrato global: 1.659.840,00€, incluindo aditamentos. (Gestão de serviços e espaços culturais confiados à EMEC: 583.000,00€ - Festa das Cruzes, Feira do Livro, Mostra de Artesanato, Centro de Artesanato, Pólo de Leitura, Galeria de Arte, Museu; AEC's 1.º Ciclo e Psicólogos: 1.067.000,00€. Espaço Social: 9.840,00€).-----

-----Em 31 de agosto é publicada a Lei 50/2012. Entre as obrigações das entidades participantes consta a obrigatoriedade de efetuar transferências financeiras para a empresa municipal (artigo 40.º) para o equilíbrio das contas.-----

-----Ano de 2013-----

-----Não são deliberadas quaisquer transferências nem são celebrados contratos programa.-----

-----Apenas é deliberado, em reunião ordinária de 11.01.2013 um protocolo de colaboração entre o Município de Barcelos, a EMECB, a EMD, o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, o Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, tendo em vista o usufruto de valências, por parte de

alunos que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada, para o desenvolvimento das vertentes de expressão dramática, expressão plástica e psicomotricidade. O Município obriga-se a pagar uma contrapartida financeira no montante de 12,00€/hora.-----

-----É aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 22.02.2013, a fusão das empresas municipais, mediante a incorporação da EMDB na EMECB e novos estatutos da EMECB, que, contudo, nunca se viria a efetivar.-----

-----Em consequência da fusão das empresas, são revogados, por deliberação do executivo municipal de 22.03.2013, os acordos de colaboração celebrados em 06.09.2012 com as empresas municipais, relativos às AEC's, cuja execução passa para a Câmara Municipal.-----

-----Contudo, em 2013, a EMECB continuou a desempenhar muitas das tarefas que, até 2012, eram objeto de contrato programa, apesar deste instrumento não ter sido objeto de aprovação em 2013. As despesas, cujo total ascende a 876.049,41€, são as seguintes:-----

-----1. Pagamento no valor de 451.980,60€ a 21 psicólogos no ano letivo 2012/2013 (sem contrato programa);-----

-----2. Festa das Cruzes 2013: 47.124,47€, resultante da diferença entre a despesa paga neste evento (170.283,48€) e o valor pago pela Câmara Municipal (123.159,01€);-----

-----3. Mostra de Artesanato 2013: 24.651,92€, resultante da diferença entre a despesa paga neste evento (53.467,07€) e o valor pago pela Câmara Municipal (28.815,15€);-----

-----4. Feira do Livro 2013: 34.127,87€, resultante do valor da despesa paga neste evento (34.466,00€);-----

-----5. Espaços sociais: 33.068,54€-----

-----6. Elevador da Galeria Municipal: 39.544,60€-----

-----7. Gestão de espaços e serviços culturais: 245.554,33€-----

-----Esta situação obrigou ao acionamento de contas caucionadas, cujos juros continuam a ser pagos, conforme os documentos de prestação de contas da EMECB. O financiamento ascendia, em 31.12.2015, a 1.250.000,00€.-----

-----Não há razões para não se terem realizado contratos programa a partir de 2013, uma vez que a lei vigente não o impede. Apenas condiciona a sua celebração mediante a aprovação da Assembleia Municipal, o visto do Tribunal de Contas e a comunicação à IGF.-----

-----Ano de 2014-----

-----Em 2014 não foi deliberado qualquer contrato programa entre a Câmara Municipal e a EMECB, não se verificou qualquer medida de reequilíbrio financeiro nem qualquer medida de saneamento dos capitais próprios, apesar de se ter verificado nesse ano um resultado líquido negativo de 260.379,77€.-----

-----Só em 2016, na sessão ordinária de 21.04.2016 é que o executivo municipal aprovou a transferência de 100.000,00€ para a EMECB, a título de reequilíbrio financeiro referente ao ano de 2014, sendo transferidos mais 100.000,00€ por deliberação do executivo de 20.05.2016, e transferidos 60.379,77€ por deliberação de 10.10.2016.-----

-----Ano de 2015-----

-----Relativamente ao ano económico de 2015, foram deliberados 214.000,00€ para a EMECB, para reequilíbrio financeiro, face ao resultado negativo previsional de 214.039.21€, em 2015. Deliberação do executivo municipal, de 23.11.2015, no valor de 120.000,00€; deliberação do executivo municipal, de 21.12.2015, no valor de 94.000,00€.

-----Estas deliberações precederam as que se relacionam com o reequilíbrio financeiro de 2014.-----

-----Ano de 2016-----

-----Relativamente ao ano económico de 2016, foram deliberados 221.360,52€ para a EMECB, para reequilíbrio financeiro, face ao resultado negativo previsional de

230.905.73€, em 2016. Deliberação do executivo municipal, de 16.01.2017, no valor de 90.000,00€; deliberação do executivo municipal, de 30.06.2017, no valor de 131.360,52€.

-----Ano de 2017-----

-----Relativamente ao ano económico de 2017, foram deliberados 141.391,96€ para a EMECB, para reequilíbrio financeiro, face ao resultado negativo previsional de 368.704.56€, em 2017. Deliberação do executivo municipal, de 23.03.2018, no valor de 141.391,96€.

-----Conforme o pedido de reequilíbrio financeiro, apresentado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMECB à Câmara Municipal, em 16.03.2018, o resultado negativo de 368.704.56€ “é resultante de duas situações: 1. Resultante da verba do Orçamento de Estado de 155 do financiamento dos projetos aprovados e não regularizado pelo POCH no montante de 227.312,60€; 2. Resultado das atividades desenvolvidas pela EMEC, no montante de 141.391.96€, referente ao ano de 2017”.

-----Tal como se explica no Relatório e Contas de 2017 da EMECB, a redução do POCH em 15%, originou prejuízo. Com efeito, no contexto do atual quadro comunitário, a EMEC não terá financiamento na componente do Orçamento do Estado (que até aqui financiava os restantes 15% que os programas cobriam a 85%), pelo que o financiamento dos cursos deixou de ser de 100% para passar a ser de apenas 85%.

-----Estão nesta situação apenas os municípios de Barcelos, Póvoa de Lanhoso, Felgueiras, Rio Maior e Cinfães.

-----Conforme o mesmo relatório, “a EMEC tem um capital próprio negativo que ascende a 689.421,25€”, afetando “os indicadores de autonomia financeira e solvabilidade, tornando estes indicadores negativos”. Estando “perdida a totalidade do capital social, a empresa está enquadrada no disposto do art.º 35.º do Código das

Sociedades Comerciais”, pelo que se torna necessária a adoção de medidas de saneamento dos capitais próprios -----

-----Barcelos, 18 de maio de 2018-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista e o vereador José Pereira -----

----- (Ass.) Miguel Costa Gomes-----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) José Beleza-----

----- (Ass.) Anabela Real-----

----- (Ass.) José Pereira”-----

-----PROPOSTA N.º 42. Programa Europa para os Cidadãos Project Gender Equality MAKes a Better Europe. Ratificação de parceria.-----

-----No âmbito do Programa acima identificado, decorreu entre os dias 9 e 12 de maio de 2018, um encontro na cidade de Santa Comba, Espanha, onde para além do Município de Barcelos, estiveram representados mais seis Municípios europeus.-----

-----Nesse encontro os Municípios presentes acordaram entre si encetar esforços para enriquecer, através de intercâmbios, a sua experiência e conhecimento, com o intuito de transferi-los para a comunidade, tendo para o efeito assinado uma parceria.-

-----O Município de Barcelos foi representado na cerimónia pelo Senhor Vereador Dr. José Beleza que outorgou o referido documento de parceria.-----

-----Não obstante a outorga do referido documento, o mesmo carece de ratificação pelo órgão competente, a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Face ao vertido e à luz do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: a parceria anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Programa Europa para os Cidadãos: Projeto
Town Twinning Project “Arising Citizenship: a Tighter-Kinit Europe –
Ratificação de parceria.**-----

-----No âmbito do Programa acima identificado, decorreu entre os dias 6 a 14 de maio de 2018, um encontro na cidade de Siderno, Itália, onde para além do Município de Barcelos, estiveram representados mais três Municípios europeus.-----

-----Nesse encontro os Municípios presentes acordaram entre si encetar esforços para enriquecer, através de intercâmbios, a sua experiência e conhecimento, com o intuito de transferi-los para a comunidade, tendo para o efeito assinado uma parceria.

-----O Município de Barcelos foi representado na cerimónia pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro que outorgou o referido documento de parceria.-----

-----Não obstante a outorga do referido documento, o mesmo carece de ratificação pelo órgão competente, a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Face ao vertido e à luz do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: a parceria anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----O Sr. Vereador que se absteve fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Nada tendo contra as parcerias, até pelo contrário, neste caso é uma questão política, a parceria tem subjacente a construção de uma Europa Federalista. Sendo que sou profundamente Europeísta não sou Federalista, logo abstenho-me na votação da proposta.”-----

PROPOSTA N.º44. APACI – Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas. Apoio material/logístico.

-----A APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas, no âmbito da organização da atividade “Mexete Mais”, a ter lugar no dia 19 de maio de 2018, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de tendas e de um ponto de luz.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- de tendas;-----

----- de um ponto de luz;-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

-----**PROPOSTA N.º 45. 1.ª Revisão ao Orçamento e Opções do Plano do Ano de 2018.**-----

-----O POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Dec-lei nº 54 –A/99, de 22 de fevereiro, estabelece no seu ponto 8.3 a disciplina a observar na elaboração de modificações aos orçamentos municipais: alterações e revisões.-----

-----Nos termos das referidas disposições e na sequência da aprovação do saldo da gerência que resultou do encerramento das contas do exercício de 2017, aprovadas na Assembleia Municipal, impõe-se proceder à sua afetação ao orçamento atualmente em vigor.-----

-----O saldo de encerramento do exercício, relativo a operações orçamentais, foi no valor de 12.903.791,16€, o qual pode servir para inscrever novos projetos ou reforçar a dotação dos existentes.-----

-----Não estando, no imediato, determinadas com objetividade as necessidades de reforço das dotações das rubricas orçamentais, entende-se colocar o valor do saldo em “outras despesas de capital” permitindo, deste modo, uma mais ágil gestão das disponibilidades do orçamento.-----

-----Assim, foram preparados os mapas, em anexo, que plasmam a inscrição e aplicação do saldo da gerência no Orçamento e Opções do Plano, conforme referido nos parágrafos anteriores, os quais se dão aqui por reproduzidos e constituem a 1ª Revisão.

-----Nestes termos, e ao abrigo da alínea c), do nº 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12

de Setembro, apresenta-se a 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal e Opções do Plano a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais, Dra. Mariana Carvalho e Dr. António Ribeiro e do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Eng.º José Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Da análise do documento, podemos afirmar que esta revisão do plano é anacrónica, opaca e desconcertante.**-----

-----**Anacrónica, porque deveria ter sido realizada logo após a aprovação do relatório de prestação de contas de 2017, para que pudesse ser aprovada na última assembleia municipal e, dessa forma, permitir que os cerca de 13 milhões do saldo de gerência pudessem ser aplicados o mais rapidamente possível e não a meio do ano como vai acontecer.**-----

-----**Opaca, porque na realidade não se conhece o destino a dar ao saldo de gerência pois, o executivo socialista não assume com clareza e transparência onde irá aplicar os cerca de 13 milhões de euros.**-----

-----**A fazer fé, no que os membros da assembleia municipal do partido socialista disseram, na última reunião, serão aplicados na indemnização mais juros a pagar pela autarquia, relativa ao processo das PPP, em que a Câmara foi condenada.**-----

-----Se assim for, e no devido tempo, pediremos responsabilidades ao executivo socialista pelo montante exorbitante de juros que terá que pagar, por manifesta má gestão.-----

-----Desconcertante, porque e uma vez mais, se torna evidente a falta de visão estratégica, a falta de planeamento e organização, a impreparação e a falta de capacidade de execução do executivo socialista ao não apresentar um plano de investimento em algumas das obras estruturantes, como sejam: a aquisição do terreno para o novo hospital; o fecho da circular urbana e as variantes de Arcozelo e Tamel S. Veríssimo; a eliminação das passagens de nível na zona urbana e freguesias; a ligação pedonal e rodoviária da central de camionagem ao centro da cidade; a recuperação de grande parte das estradas municipais; nomeadamente a 505 (Remelhe) e (Chavão – Negreiros); a conclusão do complexo desportivo; uma aposta séria e determinada no rio e nas frentes ribeirinhas, etc.-----

-----Pese embora o exposto, e visto tratar-se de uma opção de gestão da maioria, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta.-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- **PROPOSTA N.º46. Minuta de Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais entre o Município de Barcelos e a Select Dremis, Lda. Bar Interior integrado no Complexo das Piscinas Municipais.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea dd) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal proceder à aquisição e locação de bens e serviços.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais entre o Município de Barcelos e a Select Dreams, Lda., a qual tem por objeto o arrendamento do "bar interior", junto à piscina exterior, integrado no Complexo das Piscinas Municipais, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato de Arrendamento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 47. Agrupamento de Centros de Saúde. Designação de um representante no Concelho da Comunidade.**-----

-----O Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro, com a redação atualizada, prevê a Criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), serviços públicos de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias unidades funcionais, que agrupam um ou mais centros de saúde e que têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica. Em cada Agrupamento está prevista a existência de um Conselho da Comunidade. -----

-----Nos termos da alínea a) do artigo 31.º do citado diploma, para integrar o Conselho da Comunidade, deverá ser indicado um representante do Município da área de atuação do ACES, que presidirá.-----

-----Nesse sentido, proponho que seja designada a Sra. Vereadora Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, como representante do Município de Barcelos para

integrar o Conselho da Comunidade desta área de atuação do ACES – Agrupamento de Centros de Saúde. -----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**A Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro ausentou-se não tendo participado na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedida nos termos da lei.**-----

-----**PROPOSTA N.º 48. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou os Despachos de aprovação que a seguir se identificam, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que aprovaram o seguinte:-----

----- Cedência de quatro tendas cónicas, ao "Hospital Santa Maria Maior", no dia 6 de maio de 2018, com vista à realização das "Cerimónias de Comemoração dos 10 anos da V.M.E.R. Barcelos" (registo n.º 25.634|18); -----

----- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos e do Parque da Cidade, à "Associação Clube Moto Galos de Barcelos", nos dias 11, 12 e 13 de maio e 10, 11, 12 e 13 de maio de 2018, respetivamente, com vista à realização do "21.º Encontro Motard de Barcelos" (registo n.º 18.489|18);-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, ao "Instituto Politécnico do Cávado e do Ave", no dia 15 de maio de 2018, com vista à realização de um espetáculo de cariz solidário (registo n.º 19.247|18);-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Paroquia de Santa Maria Maior", no dia 18 de maio de 2018, pelas 21h30m, com vista à realização de uma conferência subordinada ao tema "Conflitos conjugais" (registo n.º 23.566|18);-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Fundação Caixa Agrícola do Noroeste", em parceria com o "Colégio Didálvi", no dia 18 de maio de 2018, com vista à realização de um espetáculo de cariz solidário (registo n.º 4.292|18);-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Venerável Ordem Terceira de S. Francisco - Casa do Menino de Deus", no dia 21 de maio de 2018, entre as 10h00m e as 20h00m, com vista à apresentação da atividade de danças urbanas (registo n.º 23.746|18);-----

----- Cedência do Parque de Estacionamento exterior do Estádio Cidade de Barcelos, ao "Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho", no dia 2 de junho de 2018, entre as 11h00m e as 18h00m, com vista à realização do "Encontro de Camionistas de 2018" (registo n.º 13.755|18);-----

----- Cedência do Auditório Municipal, à "UGT - União Geral de Trabalhadores de Braga", no dia 14 de junho de 2018, no período da tarde, com vista à realização de um seminário subordinado ao tema "Setor têxtil e a falta de recursos humanos qualificados" (registo n.º 18.400|18);-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente", no dia 22 de junho

de 2018, pelas 21h30m, com vista à apresentação de uma peça de Eurípedes, denominada "As troianas" (registo n.º 4.808|18).-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 49. Ratificação de Despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- Despacho que autorizou a disponibilização de 40 grades de vedação metálica, à Associação Desportiva Calca Folhas, para o dia 13 de maio de 2018, no âmbito da organização do "IV Trail Calca Folhas", registo n.º25720/18.-----

----- Despacho que autorizou a disponibilização de cedência de energia elétrica, a limpeza do recinto do Parque da Cidade, a cedência de grades de vedação, a cedência de uma rampa para colocação em frente ao palco, a cedência de 5 placas de estacionamento proibido, a cedência de 3 placas de sentido proibido, a cedência de 3 placas de obrigação de direção, a cedência de 50 cones de sinalização, à Associação

Clube Moto Galos de Barcelos, para os dias 11, 12 e 13 de maio de 2018, no âmbito da organização do “21º Encontro Motard de Barcelos”, registos n.º18485/18 e n.º18489/18.

----- Cedência do Salão Nobre, ao "Lions Clube de Barcelos", no dia 18 de maio de 2018, pelas 21h00m, com vista à realização de uma palestra subordinada ao tema "Plantas Invasoras" (registo n.º 22.735 | 18);-----

----- -- Cedência de espaço no Parque da Cidade, junto ao Pavilhão Municipal, à "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave", no dia 19 de maio de 2018, entre as 12h00m e as 21h00m, com vista à realização do almoço e do jantar do "Festival de Tunas Femininas XII Capas Traçadas" (registo n.º 5.312 | 18).-----

-----Barcelos, 15 de maio de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 50. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e oito minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)